



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

SESSÃO ORDINÁRIA N.º 03 /20 23
1.ª VOTAÇÃO (X) 2.ª (X) VOTAÇÃO
APROVADO EM 22/05/2023
VOTOS: FAVORÁVEIS 06
CONTRA 0
OBS.: SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
02 VEREADORES PRESENTES
Alfonso R. ... PRESIDENTE
William ... 1.º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI N.º: 14/2023

De: 18 de maio de 2023.

"Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Santana do São Francisco e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a **doar** ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional de Sergipe (instituição de direito privado sem fins lucrativos, sob a forma de Serviço Social Autônomo, situada na Avenida Ivo do Prado nº 564, Bairro São José, Aracaju/SE), imóvel pertencente ao município, situado na Rua São João, s/n, Santana do São Francisco/SE, com as seguintes dimensões: 60 m de frente (ao leste); 60 m de fundo (ao oeste); 50 m ao lado direito (ao norte) e 50 m ao lado esquerdo (sul), com uma área total de **3.000 m²** e possuindo uma área construída de 1.575 m², área livre de 1.425 m², denominado antiga Creche.

Art. 2º - O imóvel a que se refere este Projeto de Lei destina-se a construção e implantação de unidade do SENAC no Município de Santana do São Francisco.

Art. 3º - O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio Municipal, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se, dentro do prazo de 02(dois) anos, contados a partir da data da sanção da presente lei, a entidade donatária não iniciar no mesmo a construção da unidade ou, no prazo de até 02 (dois) anos contados a partir do término do prazo para iniciar a construção, não concluí-la ou, após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60(sessenta) dias.

§ 1º - Os prazos constantes do "caput" deste artigo poderão ser prorrogados desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2º - O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito à retenção se, a qualquer tempo, a entidade donatária vier a encerrar suas atividades no Município ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação que, neste caso ficará revogada de pleno direito.

§ 3º - O imóvel não poderá ser alienado, cedido, doado, dado em garantia, a qualquer título, devendo constar do respectivo instrumento de transferência a anuência expressada do doador, obedecendo-se apenas, a ordem de vocação hereditária, em casos de sucessão, aos quais estão vinculados ao cumprimento da finalidade da presente doação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 18 de maio de 2023.

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

MENSAGEM

Encaminhamos para os respectivos trâmites legislativos, o Projeto de Lei que ***"Autoriza doação de imóvel pertencente ao Município de Santana do São Francisco e dá outras providências"***.

A Doação visa à construção e implantação de unidade do SENAC no Município de Santana do São Francisco.

A instituição donatária, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 8.621, de 10 de janeiro de 1946 e, é uma Instituição de direito privado, sob a forma de Serviço Social Autônomo, tendo por objetivo fomentar o desenvolvimento da educação profissional no país. Possui imunidade tributária, estabelecida na Constituição Federal, por ser uma Instituição de educação sem fins lucrativos.

O SENAC tem sede localizada na Av. Ivo do Prado, 564, bairro Centro, na Cidade Aracaju e Estado de Sergipe, o Departamento Regional tem a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento da sociedade, por meio de ações educacionais voltadas à aprendizagem profissional, observando os indicadores de qualidade e atendimento às demandas do Setor de Comércio de Bens, Serviços e Turismo. Assim, promovendo, sempre, a inclusão social, a busca por sustentabilidade e a governança corporativa.

O Poder Executivo do Município de Santana do São Francisco tem desafio diário na melhoria da educação e aprendizagem, buscando parcerias com instituições para fomentar desenvolvimento e implantação de cursos profissionalizantes para os jovens santanenses.

O interesse público está devidamente justificado, uma vez que a donatária tem como objetivo fomentar o desenvolvimento da educação profissional.

Assim, diante da importância do tema, contamos com a aprovação deste Projeto em caráter de URGENCIA.

Atenciosamente,

Ricardo José Roriz Silva Cruz
Prefeito Municipal